

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 10.04.12 - Ozeaux



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

| | | |
|---|--|----------------|
| Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações | | |
| Protocolo N.º <u>026</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>40</u> Em <u>13/03/12</u> . às <u>16:45</u> hs. Assinatura do Funcionário | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de APLAUSOS <input type="checkbox"/> Emenda | N.º _____/2012 |
| Autor: Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente) | | |
| Projeto de Lei n.º <u>013</u> /2012, de 13 de março de 2012. | | |

“Dispõe sobre normas para os supermercados e hipermercados no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos deverão dispor de, no mínimo, dois banheiros para uso dos clientes, um destinado a homens e outro a mulheres.

§ 1º As instalações previstas no *caput* serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas em elevado grau de higiene e asseio.

§ 2º As instalações a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, possibilitando o acesso de cadeiras de rodas e contar com, no mínimo, um sanitário exclusivo para o uso de pessoas portadoras de deficiência, que disporá de barras laterais de apoio.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de cinquenta mil reais;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento;
- IV - cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados já em funcionamento deverão ser adaptados às exigências desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de março de 2012.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proposição visa determinar o limite de espera para atendimento nos caixas de supermercados e hipermercados situados no Município de Barra do Garças, e oferecer banheiros para homens e mulheres, com sanitários exclusivos para deficientes físicos.

Da mesma forma que a legislação define limite de espera nas filas de bancos, visando um rápido atendimento, sendo hoje é uma ferramenta importante para os usuários, queremos adotar também esse benefício dentro dos supermercados e hipermercados, que passem a dispor de dois banheiros para uso exclusivo dos clientes.

Conforme demonstrado, a proposição é viável, aplicável, tem amparo legal, e principalmente, é necessária para que a população seja melhor atendida. Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara

